

T.C.  
Cópia ao DCE.

12.03

EW. Cópia  
DCEs e  
Paquetes  
412

UNIVERSIDADE DO ALGARVE  
FACULDADE DE CIÊNCIAS  
GAMBELAS  
DE ENTRADA  
8742  
27.07.2009

FCHS	Nº 1652
GABINETE DO DIRECTOR	
ENTRADA	20/07/09 / 3/12/09
SAIDA	---
SAIDA FINAL	---

*Handwritten signature and date*  
15/7/09

PRES. DO C.C.P.C.S.  
FERNANDO GONCALVES

REGULAMENTO

DOS ESTÁGIOS CURRICULARES DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
E DA FORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

As Sr. Reitor

*Handwritten initials*

20/07/09

Luis Filipe Oliveira  
Subdirector da F.C.H.S.

*Handwritten notes:*  
Folha number -  
1.6 de R. L. 2.4, 2  
do ...

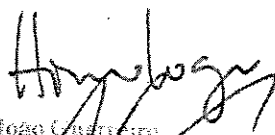
*Handwritten signature*

20/11/09

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento estabelece o regime de organização e funcionamento do estágio curricular do curso de mestrado em Ciências da Educação e da Formação, aprovado nos termos da Deliberação n.º 1408/2008, de 05/12/2007, do Senado Universitário.

  
João Casimiro  
Reitor  
30.11.2009

Artigo 2.º

**Objectivos fundamentais**

1. A realização do estágio curricular visa cumprir os seguintes objectivos fundamentais:
  - a) Proporcionar contacto entre o estagiário e o mercado de trabalho;
  - b) Reforçar o desenvolvimento da formação prática em situação real de trabalho;
  - c) Complementar as competências e os conhecimentos adquiridos ao longo do curso.
2. A realização de cada estágio é formalizada mediante a assinatura de protocolos e acordos específicos entre a Universidade do Algarve (UALG) e a entidade de acolhimento.

Artigo 3.º


**Acolhimento de estagiários**

As entidades que acolhem estagiários, adiante designadas por entidades de acolhimento, devem preencher os seguintes requisitos:

- a) Serem pessoas colectivas ou singulares, de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que, independentemente do sector de actividade a que se dedicam, persigam objectivos e tenham campos de intervenção nos domínios da educação e da formação;
- b) Reúnam as condições adequadas, designadamente em termos de infra-estruturas materiais e de recursos humanos, para desenvolver a formação, supervisão e avaliação dos estagiários de acordo com o plano de formação respectivo.

Artigo 4.º

**Comissão de estágio**

  
20.11.2009

- 1 - A comissão de estágio é responsável por acompanhar o processo de formação do estagiário e é constituída pelos seguintes elementos:
  - a) O coordenador de estágio, em representação do departamento;
  - b) O orientador do estágio;
  - c) O supervisor do estágio, em representação da entidade de acolhimento.
  
- 2 - À comissão de estágio compete:
  - a) Propor a celebração de protocolos e acordos específicos;
  - b) Aprovar o plano de formação;
  - c) Colocar o estagiário na entidade de acolhimento;
  - d) Planificar as actividades a desenvolver durante o estágio;
  - e) Estabelecer e aferir critérios de avaliação;
  - f) Avaliar o relatório final de estágio;
  - g) Organizar os seminários temáticos constantes no plano de estudos;
  - h) Afixar em local visível, com a antecedência de 30 dias face à data de início do estágio, o local da formação em contexto de trabalho;
  - i) Decidir sobre a suspensão ou cessação do estágio com fundamento em falta grave do estagiário, sem prejuízo de participação superior para efeitos de eventual responsabilidade disciplinar;
  - j) Pronunciar-se sobre os demais assuntos que sejam postos à sua consideração.
  
- 3 - A comissão reúne mediante convocação do coordenador de estágio e delibera com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 5.º

**Competência do coordenador**

- 1 - O coordenador de estágio é um professor da especialidade, a designar pela Comissão Científica do Departamento, para um mandato de três anos.

2 - Ao coordenador compete:

- a) Propor ao departamento o orientador do estágio, em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- b) Cooperar com a entidade de acolhimento na gestão e organização do processo de estágio;
- c) Planificar as actividades do estagiário de acordo com os objectivos do curso e as características da entidade de acolhimento;
- d) Reunir periodicamente com o estagiário para orientação e reflexão sobre as actividades a serem desenvolvidas;
- e) Proceder à avaliação final do estágio.

  
30.11.2009

#### Artigo 6.º

##### **Competência do orientador**

O orientador é designado pela Comissão Científica Departamental e tem a seguinte competência:

- a) Propor à comissão de estágio os objectivos e o plano de formação;
- b) Efectuar a orientação técnica e pedagógica do estagiário;
- c) Acompanhar o progresso do estagiário face aos objectivos definidos;
- d) Disponibilizar o apoio teórico e metodológico necessário à realização do relatório de estágio;
- e) Submeter ao coordenador uma apreciação final sobre o desempenho do estagiário.

#### Artigo 7.º


##### **Competência do supervisor**

1 - O supervisor de estágio é um quadro superior designado pela entidade de acolhimento, ouvida a UALG, tendo em conta o princípio da adequação do processo de integração e aprendizagem do estagiário.

2 - Ao supervisor compete:

- a) Promover a integração do estagiário na entidade de acolhimento e nas actividades profissionais relevantes para o estágio;

- b) Contribuir para a formação do estagiário, em particular, no que diz respeito à área científica das Ciências da Educação e da Formação;
- c) Supervisionar as actividades do estagiário na entidade de acolhimento;
- d) Emitir parecer sobre o desempenho do estagiário, de acordo com os parâmetros definidos pela comissão de estágio.

  
20.11.2009

#### Artigo 8.º

##### Plano de formação


- 1 - O plano de formação inclui obrigatoriamente as seguintes indicações:
  - a) A duração do estágio;
  - b) O local do estágio;
  - c) O horário da realização da formação em contexto de trabalho;
  - d) Subsídios, bolsas ou outras remunerações a conceder ao estagiário, quando existam;
  - e) Os critérios de avaliação;
  - f) Outros dados considerados relevantes pela comissão de estágio.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, é obrigatório um dia livre por semana para a frequência de seminários temáticos.
- 3 - A definição do plano de formação e da duração global do estágio é efectuada em colaboração pelos representantes da UALG e da entidade de acolhimento, em subordinação ao princípio da adequação do processo de integração e aprendizagem dos formandos.

#### Artigo 9.º

##### Inscrição no estágio

- 1 - O estágio é realizado num único período e depende da conclusão integral do conjunto de unidades curriculares correspondentes ao 1º ano do curso.
- 2 - O plano de formação e a calendarização do trabalho a ser desenvolvido no estágio devem ser registados nos três meses seguintes à conclusão das unidades curriculares referidas no número anterior.

- 3 - Em casos devidamente justificados, e mediante requerimento do interessado, pode ser autorizada a prorrogação do prazo para conclusão do estágio, por um semestre, por decisão do Conselho Científico da Faculdade, homologada pelo Reitor.
- 4 - A confirmação e a distribuição dos estagiários são feitas até 15 de Outubro do ano em que o estágio se inicia.

  
20-11-2009

#### Artigo 10.º

##### Deveres do estagiário

###### 1 - Constituem deveres gerais do estagiário:

- a) Frequentar o estágio com interesse, assiduidade e zelo;
- b) Conhecer e respeitar o regulamento interno da Instituição de Acolhimento;
- c) Concretizar os objectivos do estágio;
- d) Desempenhar com rigor as funções e tarefas que lhe forem confiadas, contribuindo para a boa imagem da UALG e da entidade de acolhimento;
- e) Utilizar adequadamente os equipamentos e instrumentos que forem colocados ao seu dispor para a realização das tarefas que lhe forem confiadas;
- f) Reunir periodicamente com o coordenador, com vista à planificação das actividades e à apreciação da sua execução;
- g) Reunir periodicamente com o orientador, dando-lhe conta dos trabalhos desenvolvidos durante o estágio e da progressão do relatório final de estágio;
- h) Apresentar atempadamente a documentação que for exigida pela comissão de estágio.

###### 2 - A violação grave dos deveres por parte do estagiário pode constituir fundamento para a suspensão ou cessação antecipada do estágio, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

**Relatório de estágio**

- 1 - O estagiário dispõe do prazo de trinta dias após a conclusão do estágio, prorrogáveis até ao máximo de duas semanas, para elaboração de um relatório detalhado das actividades desempenhadas.
- 2 - O relatório é redigido em, pelo menos, quatro exemplares, segundo modelo a aprovar pelo Conselho Científico da Faculdade.

*JL*  
*20.11.2009*

Artigo 12.º

**Avaliação do estágio**

A avaliação do estágio compreende os seguintes momentos:

- a) Avaliação formativa do trabalho realizado na entidade de acolhimento, a cargo do orientador de estágio e do supervisor, com notação descritiva e qualitativa sobre o desempenho do estagiário;
- b) Discussão pública e avaliação do relatório final de estágio.

Artigo 13.º

**Avaliação do relatório de estágio**


- 1 - A avaliação do relatório de estágio é efectuada pela comissão de estágio.
- 2 - A discussão do relatório e a respectiva avaliação carecem da presença de todos os membros da comissão, sendo presidida pelo coordenador do estágio.

Artigo 14.º

**Discussão do relatório**

- 1 - O relatório de estágio é submetido a discussão pública, com a duração máxima de uma hora, perante a comissão de estágio.
- 2 - A discussão pública do relatório de estágio comporta, pelo menos, as seguintes fases:
  - a) Apresentação;

- b) Arguição;
- c) Defesa do relatório pelo estagiário;
- d) Formulação de apreciação geral pelo presidente da comissão.

  
20.11.2009

#### Artigo 15.º

##### **Classificação do relatório**

- 1 - Após o termo da discussão pública prevista no artigo anterior, a comissão reúne de imediato em sessão privada a fim de proceder à classificação do relatório de estágio.
- 2 - Da reunião da comissão é lavrada acta, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria e por votação nominal, não sendo permitidas abstenções.

#### Artigo 16.º

##### **Classificação do estágio**

- 1 - Na classificação do estágio são tidas em conta, em igual medida, a avaliação formativa do trabalho realizado na entidade de acolhimento e a classificação do relatório.
- 2 - A classificação é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o estagiário que tenha obtido uma classificação igual ou superior a 10 valores.

#### Artigo 17.º

##### **Direito subsidiário**

As dúvidas e casos omissos regem-se sucessivamente pelo estipulado na lei e na regulamentação interna sobre os cursos de formação avançada da UALG.

#### Artigo 18.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor.